



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2018

Chamada Pública nº 001/2018 para aquisição de **gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 004/2015.

A Prefeitura Municipal Santa Helena. Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Gonçalo José Vituriano, 236. Centro. Santa Helena - PB, inscrita no CNPJ sob nº **08.764.284/0001-02**, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, o Senhor **Emmanuel Felipe Lucena Messias**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 004/2015, através da **Secretaria Municipal de Educação**. vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC**, durante o período de abril a dezembro do corrente ano. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **26/02/2018 a 21/04/2018**. no horário 8:30 horas às 12:00 horas, na sede da Secretaria de Educação. A data da sessão pública para a abertura dos envelopes será no dia **21/03/2018, às 13:30 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Gonçalo José Vituriano, 236, Centro, em Santa Helena-PB.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC deste Município, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*Preço de Aquisição (RS)	
				Unitário	Valor Total
01	ALFACE. 1ª Qualidade, compacta e Firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de suj idades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Kg	200		
02	BANANA PRATA. Em pencas de primeira qualidade. tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem	Kg	3500		

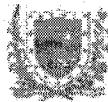
Rua Gonçalo José Vituriano. 236, Centro. Santa Helena - PB | (83) 3542-105

Cplsantahelena.pb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte,				
03	BATATA DOCE. Roxa ou branca de 1ª qualidade, pesagem de 50 kg. Livre de sujidades devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e	Kg	1.500		
04	CEBOLINHA VERDE. Fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes. devendo ser bem desenvolvida, de qualidade material terroso e umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em	Kg	200		
05	CENOURA. Vermelha, de primeira. sem lesões de origem, sem rachaduras. sem danos físicos e mecânicos devendo ser bem	Kg	1.500		
06	COENTRO VERDE. 1ª Qualidade. compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. acondicionada em caixas	Kg	200		
07	FEIJÃO. 1" Qualidade, firme, sem sujidades, uniforme, embalados em embalagem de 1 kg.	Kg	800		
08	GOIABA. 1ª Qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes. devendo ser desenvolvida, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos.	Kg	1.000		
09	JERIMUM. Caboclo de primeira qualidade, cor alaranjada. cheiro. aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionados avulsos	Kg	1.500		
10	MACAXEIRA. Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa. isenta de umidade,	Kg	1500		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie. isenta de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.				
11	MAMÃO. Aspecto globoso mista verdes e maduros cor própria classificada como fruta com polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade. livre de resíduos de fertilizantes, sujidades. parasitas, larvas. sem lesões de origem física.	Kg	1.000		
12	PIMENTÃO VERDE. De primeira. apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em saco plástico.	Kg	200		
13	TOMATE. Tipo salada, de boa qualidade, graúdo. com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades. parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, graúdo. verdoso.	Kg	1.000		

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º)

2. FONTE DE RECURSO

20.400 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

12.361.0051.2037-MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

006 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
-EDUCAÇÃO

12.365.0060.2042 - MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DE CRECHES - PNAEC 33.90.30 -
MATERIAL DE CONSUMO

006 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
-EDUCAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.306.0080.2044 - FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS 040
- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE

12.361.0050.2092 -PBA - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
040 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE

12.365.0060.2113 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
006 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
-EDUCAÇÃO

12.366.0070.2114 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
040-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE

12.365.0060.2891 -MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
040-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais. Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o **Artigo 27 da Resolução FNDE nº 004/2015**.

3.1. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o **extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a **declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionados no projeto de venda.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

0 Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01. os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1 - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAI* Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

0 Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01. os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1 - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

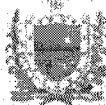
4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

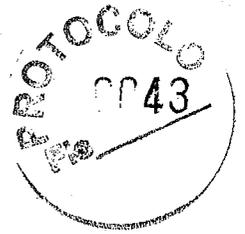
4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

Rua Gonçalo José Viluriano, 236. Centro. Santa Helena - PB | (83) 3542-1055

Cplsantahelena.pb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo **Artigo 25 da Resolução FNDE n° 04/2015**.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1 - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. não havendo prioridade entre estes:

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos. segundo a Lei n° 10.831. de 23 de dezembro de 2003:

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física):

Caso a E.Ex não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria de Educação, até o dia 22/03/2018, até as 12:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	PRODUTO
01	ALFACE. 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.
02	BANANA PRATA. Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.
03	BATATA DOCE. Roxa ou branca de 1ª qualidade, pesagem de 50 kg. Livre de sujidades devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte.
04	CEBOLINHA VERDE. Fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade material terroso e umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada.
05	CENOURA. Vermelha, de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos devendo ser bem desenvolvida.
06	COENTRO VERDE. 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.
07	FEIJÃO. 1ª Qualidade, firme, sem sujidades, uniforme, embalados em embalagem de 1kg.
08	GOIABA. 1ª Qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser desenvolvida, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos.
09	JERIVUM. Cabloco de primeira qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada avulsas ou em sacos plásticos.
10	MACAXEIRA. Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.
11	MAMÃO. Aspecto globoso - mista verdes e maduros cor própria classificada como fruta com polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física. Acondicionada e embalagem própria.
12	PIMENTÃO VERDE. De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme,





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em saco plástico.

13 TOMATE. Tipo salada, de boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, gráudo, verde.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

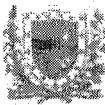
ITEM	QUANTID.	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA SEMANAL
01	200 ke	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEM ANAL
02	3.500 kif	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEM ANAL
03	.500 Ke	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEM ANAL
04	200 K<	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEM ANAL
05	.500 Ki	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEM ANAL
06	200 KI	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEM ANAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	próprias.			
07	FEIJÃO. 1ª Qualidade, firme, sem sujidades. uniforme, embalados em embalagem de lkg.	800 Kg	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL
08	GOIABA. 1ª Qualidade. apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser desenvolvida, com polpa firme e intacta. sem danos físicos e mecânicos.	1.000 Kg	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL
09	JERIMUM. Caboclo de primeira qualidade. cor alaranjada. cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades. parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada avulsas ou em sacos plásticos.	1.500 Kg	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL
10	MACAXEIRA. Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa. isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie. isenta de enfermidades, parasitas, larvas. material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita	1.500 Kg	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL
11	MAMÃO. Aspecto globoso - mista verdes e maduros cor própria classificada como fruta com polpa firme intacta. isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas. sem lesões de origem física. Acondicionada e embalagem própria.	1.000 Kg	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL
12	PIMENTÃO VERDE. De primeira. apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em saco plástico.	200 Kg	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL
13	TOMATE. Tipo salada, de boa qualidade. graúdo. com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, graúdo.	1.000 Kg	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de Tesouraria, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais:
www.santahelena.pb.aov.br. Secretaria de Educação, setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Helena.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

Santa Helena, 26 de Fevereiro de 2018.

José Márcio Muniz de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Gonçalo José Vitoriano, 236. Centro. Santa Helena - PB | (83) 3542-1055
Cplsantahelena.pb@gmail.com



ANEXO II

**MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA
(MODELO)**

CONTRATO N.º /20XX

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua N.º ____ . inscrita no CNPJ sob n.º _____ , representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____ . doravante denominado

CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____ . n.º ____ . em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____ . (para grupo formal). CPF sob n.º _____ (grupos informais e

individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93 . e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017. descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017. o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

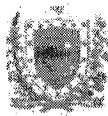
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____)■



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (RS)	
					Preço Unitário	Valor Total
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
Valor Total do Contrato						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

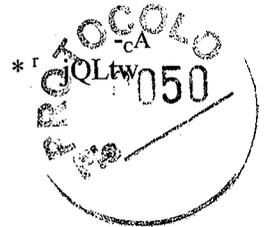
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%. mais juros de 0.1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE: se compromete em guardar pelo pra/o estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar uni lateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO:

b) rescindir unilateralmente o contraio, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:

c) fiscalizar a execução do contrato:

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contraio sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garanlindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

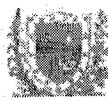
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Rua Gonçalo José Vituriano. 236. Centro. Santa 1 Ielena - PB | (83) 3542-1055

Cplsantahelena.pb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Lste Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município). _____ de _____ de _____ .

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches- PNAC..

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches- PNAC. -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALFACE. 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	kg	200	8,67	1.734,00
2	BANANA PRATA. Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida,	kg	3500	5,00	17.500,00
3	BATATA DOCE. Roxa ou branca de 1ª qualidade, pesagem de 50 kg. Livre de sujidades devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte.	kg	1500	2,83	4.245,00
4	CEBOLINHA VERDE. Fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade material terroso e umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada.	kg	200	9,67	1.934,00
5	CENOURA. Vermelha, de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos devendo ser bem desenvolvida.	kg	1500	3,67	5.505,00
6	COENTRO VERDE. 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem	kg	200	6,83	1.366,00



	física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.				
7	FEIJÃO. 1ª Qualidade, firme, sem sujidades, uniforme, embalados em embalagem de 1kg.	kg	800	6,00	4.800,00
8	GOIABA. 1ª Qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser desenvolvida, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos.	kg	1000	3,67	3.670,00
9	JERIMUM. Caboclo de primeira qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionados avulsos ou em sacos plásticos.	kg	1500	2,83	4.245,00
10	MACAXEIRA. Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	kg	1500	3,00	4.500,00
11	MAMÃO. Aspecto globoso - mista verdes e maduros cor própria classificada como fruta com polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física. Acondicionada e embalagem própria.	kg	1000	2,17	2.170,00
12	PIMENTÃO VERDE. De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em saco plástico.	kg	200	4,83	966,00
13	TOMATE. Tipo salada, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, graúdo, verdoso.	kg	1000	3,67	3.670,00
					Total 56.305,00

PROT. 0054

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 3.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 4.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 4.4.Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 4.6.Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.0.DOS PRAZOS

- 5.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

- 5.2.O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

6.0.DO REAJUSTAMENTO

- 6.1.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 6.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.0.DO PAGAMENTO

- 7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

8.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até

02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

8.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



Jon Marciano Muniz da Silva